



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, da Deputada Federal Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;* e sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 2.192, de 2022, que altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a



Assinado eletronicamente, por Sen. Ivete da Silveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1732902377>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Para tanto, a proposição conta com 3 artigos. No art. 1º, define seu objeto. Já no art. 2º, promove alteração no trecho final do § 9º do art. 26 da LDB. Em vez da atual redação, que diz “observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino”, o PL propõe sua substituição pelo trecho “tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), observadas a produção e a distribuição de material didático adequado”.

E por fim, em seu art. 3º, o PL prevê vigência imediata para a lei de si resultante.

Em sua justificação, a autora apresenta dados alarmantes da vitimização de mulheres, habitualmente violentadas por parceiros ou ex-parceiros. Assim, conclui que a proposição intenciona colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica e social e de hábitos de boa convivência e respeito entre as pessoas, sobretudo entre familiares.

A matéria foi distribuída a esta CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Por determinação da Presidência desta Casa, a proposição passou a tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei nº 786, de 2021.

O PL nº 786, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, altera os arts. 1º, 3º e 26 da LDB, a fim de incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, e de prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Para tal objetivo, realiza as seguintes alterações: no § 2º do art. 1º, insere o termo “familiar”, determinando que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e familiar; no art. 3º, adiciona “familiares” ao princípio do inciso XI, dispondo sobre “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e familiares”; por fim, adiciona § 11 ao art. 26, o qual trata dos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, determinando que conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais previstos naquele artigo.

O art. 2º da proposição, por sua vez, prevê vigência imediata da proposição, ressalvado o novo § 11 do art. 26, o qual passa a valer a partir de 1º de janeiro subsequente.

Em sua justificação, o Senador Fabiano Contarato relata que sua proposição busca construir uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e à educação dos filhos.

Após a análise deste colegiado, os PLs n°s 2.192, de 2022, e 786, de 2021, seguirão para apreciação das Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

A análise das matérias por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é regimental, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se apresentam impedimentos de natureza constitucional. Também não verificamos quaisquer obstáculos jurídicos.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Somente se pode ver com bons olhos as duas matérias ora em análise. Como se sabe, a desagregação familiar é causa de variadas chagas em nosso País, entre as quais a violência contra a mulher e a desigualdade na assunção de tarefas no cotidiano do casal.

Ora, e se assim é, este Senado Federal deve estar atento e cumprir seu papel de aprimoramento legislativo.

Portanto, parece-nos alvissareiro que as proposições em apreço proponham a inserção de uma cultura de direitos humanos e de combate à violência contra a mulher nos currículos escolares, bem como a promoção da valorização da família com equidade entre seus integrantes.

Tais perspectivas nada mais fazem que dar vazão ao art. 226 da Constituição, o qual determina – e relembra – que a *família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado*.

Assim, encaminharemos voto pela aprovação do PL nº 2.192, de 2022, incorporando a ele, na forma de emenda substitutiva, o conteúdo do PL nº 786, de 2021, aproveitando para apresentarmos nossos cumprimentos aos seus autores.

III – VOTO

Em razão das considerações apresentadas, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, na forma da seguinte emenda substitutiva:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

EMENDA N° -CDH (Substitutivo)

(ao PL 2.192, de 2022)

PROJETO DE LEI N° 2.192, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e familiar.” (NR)

“Art. 3º

.....





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e familiares.

.....” (NR)

“Art. 26.

.....
§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, observadas a produção e a distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

.....
§ 12. Conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, no que se refere ao disposto no art. 26, § 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

